

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

**RESUMO DE CONTRATO / ADJUDICAÇÃO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. CONTRATADA(S): NOELMA BARRETO MATOS – CPF - 428.452.975-72, valor negociado de R\$ 724,00 mensais, EDILSON SIMÃO DOS SANTOS – CPF - 401.890.405-30, valor negociado de R\$ 650,00 mensais, ISRAEL SILVA SOUTO – CPF - 062.251.755-47, valor negociado de R\$ 1.000,00 mensais. VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2017.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

### CONTRATO nº. 738-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e **NOELMA BARRETO MATOS - 428.452.975-72**, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

NOELMA BARRETO MATOS - 428.452.975-72

Locação de um imóvel destinado ao apoio ao combate a dengue.

Valor mensal: R\$ 724,00

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. GETÚLIO VARGAS, 521, CENTRO, LAJEDÃO-BA

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o preço de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) mensais, no período de até 31-12-2017. Compreende o valor global de R\$ 3.620,00 (Três mil, seiscentos e vinte reais).

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada com a quantidade de serviços fornecidos para a administração, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
2.035- Manutenção dos Serviços Tec. Administrativos – Sec. Municipal de saude  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## **CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA XIV - FORO.**

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**NOELMA BARRETO MATOS**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor de contratos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

### CONTRATO nº. 740-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e **ISRAEL SILVA SOUTO - 062.251.755-47**, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ISRAEL SILVA SOUTO - 062.251.755-47 Locação de imóvel para funcionamento de PSF Valor mensal: 1.000,00
--

ENDEREÇO DO IMÓVEL: : RUA JOSÉ EVANGELISTA PESSOA, SN, CENTRO, LAJEDÃO-BA

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o preço de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) mensais, no período de até 31-12-2017. Compreende o valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada com a quantidade de serviços fornecidos para a administração, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

# Prefeitura Municipal de Lajedão

que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
2.035- Manutenção dos Serviços Tec. Administrativos – Sec. Municipal de saude  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## **CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA XIV - FORO.**

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 04 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ISRAEL SILVA SOUTO**  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Gestor de contratos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

### CONTRATO nº. 739-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado CONTRATANTE, e **EDILSON SIMÃO DOS SANTOS - 401.890.405-30**, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

EDILSON SIMÃO DOS SANTOS - 401.890.405-30 Locação de imóvel para família carente neste município de Lajedão/BA Valor mensal: R\$ 650,00
---

ENDEREÇO DO IMÓVEL: : RUA BAHIA MINAS, SN, CENTRO, LAJEDÃO-BA

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feita pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o preço de R\$ 1.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, no período de até 31-12-2017. Compreende o valor global de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada com a quantidade de serviços fornecidos para a administração, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,



# Prefeitura Municipal de Lajedão

que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.**

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 0301 - UNIDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.108-2089 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração  
3.3.90.36.00 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

## **CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão 04 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDILSON SIMÃO DOS SANTOS**  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Gestor de contratos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_